



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 545/2016 DE 22 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE O PROJETO ADOTE UMA PRAÇA OU ÁREA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA.

PAULO JOSÉ FRANCESCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Mirim de Vereadores promulgou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre o projeto “**adote uma praça ou área pública no município de Zortéa**” no município de Zortéa.

§1º. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos e espaços no município de Zortéa.

Art. 2º. Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;
- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – áreas de ginástica e lazer;
- IX – salas e espaços desocupados e que estão sem finalidade pública.

Art. 3º. Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte do vereador mirim e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.



Art. 4º. A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I – natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II – menor número de placas publicitárias;
- III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.
- IV – o projeto que venha de encontro aos objetivos e anseios da comunidade;
- VI – aquele que traga menor custo de manutenção a municipalidade que não se abstém com esta adoção de auxiliar no cuidado e preservação das áreas escolhidas.

Parágrafo único - em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 5º. A adoção de um logradouro público será destinada para:

- I – manter o município sempre bem cuidado e conservado.

Art. 6º. O poder executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa - SC, 22 de junho de 2016.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 22 de junho de 2016.

AÍQUES MARTIN ZAMPIERI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS